ESTADO DO MARANHÃO

MENSAGEM Nº 51 /2025

São Luís, 27 de junho 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados a presente Medida Provisória que visa instituir a "Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Estadual de Ensino do Maranhão e dá outras providências".

A proposta legislativa tem como principal objetivo assegurar e fomentar matrículas em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, de forma a promover uma educação em tempo integral que seja democrática, participativa, inclusiva, sustentável e que garanta a equidade para todos os estudantes.

A "Política de Educação Integral em Tempo Integral (EITI)" constitui-se em um conjunto articulado de diretrizes, decisões e estratégias educacionais públicas voltadas à promoção de uma educação integral em tempo integral, sustentada por práticas pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam contribuir para a formação dos estudantes, considerando as múltiplas dimensões do ser humano e as necessidades educativas voltadas ao seu pleno desenvolvimento cognitivo, físico-emocional e cultural.

Nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Esta medida provisória para tornar efetivo o dispositivo constitucional aqui destacado, institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral (EITI), destinada a Educação Básica e suas respectivas modalidades de ensino no Estado do Maranhão.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência administrativa e da garantia do direito à educação, ambos insculpidos no art. 37 e no art. 205 da Constituição Federal. Reconhece-se, ainda, a urgência e a importância de iniciativas que elevem a qualidade do ensino e assegurem oportunidades de desenvolvimento acadêmico aos estudantes maranhenses.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local

Certo da relevância desta medida para a melhoria da qualidade da educação pública em nosso Estado, submeto, respeitosamente, a presente Medida Provisória à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus elevados protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR:10411640330

Assinado de forma digital por CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR:10411640330
Dados: 2025.06.27 20:11:34 -03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

ESTADO DO MARANHÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 494 , DE 27 , DE JUNHO DE 2025.

Institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Estadual de Ensino do Maranhão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1° do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituida, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão (SEDUC/MA), a Política de Educação Integral em Tempo Integral (EITI), com finalidade de assegurar e fomentar matrículas em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, de forma a promover uma educação em tempo integral que seja democrática, participativa, inclusiva, sustentável e que garanta a equidade para todos os estudantes.

Art. 2º A Política de Educação Integral em Tempo Integral (EITI) da Rede Estadual de Ensino do Maranhão constitui-se em um conjunto articulado de diretrizes, decisões e estratégias educacionais públicas voltadas à promoção de uma educação integral em tempo integral, sustentada por práticas pedagógicas, administrativas e financeiras, que possa contribuir para a formação dos estudantes, considerando as múltiplas dimensões do ser humano e as necessidades educativas voltadas ao seu pleno desenvolvimento cognitivo, físico-emocional e cultural.

Art. 3º São objetivos da Política de Educação Integral em Tempo Integral (EITI):

I - manter e ampliar progressivamente a oferta de matrículas da Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito do Sistema Público Estadual de Ensino, observadas as conveniências administrativas e a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado;

II - assegurar a expansão de matrículas na Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Estadual de Ensino, com qualidade social e equidade, em todos os municípios;

III - promover o desenvolvimento pleno dos estudantes por meio da oferta da educação integral em tempo integral;

IV - contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/MA), por meio da Secretaria Adjunta de Educação Profissional e Integral (SAEPI/SEDUC) e de Autarquias a ela vinculada, a formulação, o planejamento, a execução e a avaliação das ações de natureza pedagógica, administrativa e financeira, de forma a garantir a oferta pública de Educação Integral

em Tempo Integral com qualidade social, com vistas a melhorar os indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes maranhenses.

Art. 5º As diretrizes educacionais da Política de Educação Integral em Tempo Integral (EITI) do Sistema Estadual de Ensino Público do Maranhão estão estabelecidas em conformidade com as legislações vigentes e suas reformulações serão submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Estadual de Educação do Maranhão, (CEE-MA), a saber:

I - ofertar Educação Integral em Tempo Integral (EITI) em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas da Rede Estadual de Educação (SEDUC), de forma a atender pelo menos 60% (sessenta por cento) das matrículas, ao longo de 10 (dez) anos, a partir da data de publicação desta Medida Provisória;

II – considerar na expansão de matrículas na Educação Integral em Tempo Integral, como critério para implementação, o Indicador de Nível Socioeconômico (INSE), escolas localizadas em áreas quilombolas, áreas indígenas, de forma a reconhecer os conhecimentos ancestrais e a importância da cultura local;

III - priorizar, na expansão da oferta da Educação em Tempo Integral (EITI), as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioecômica e alimentar;

IV - estabelecer currículo ampliado e materiais pedagógicos significativos para os estudantes;

V - garantir turno único, em que o estudante permaneça na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, integrando dois turnos, sem que haja sobreposição entre os mesmos, durante todo o período letivo, assegurando os direitos de aprendizagens e desenvolvimento integral dos estudantes;

VI - garantir a articulação interinstitucional e intersetorial com Políticas e Órgãos Públicos de áreas e esferas diversas, para qualificação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral (EITI) em todo o Estado;

VI - assegurar ampliação, adequação e melhoria da infraestrutura física das escolas para atendimento das demandas inerentes à rotina escolar em tempo integral, com foco na organização de ambientes, que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagens, desenvolvimento integral e permanência em tempo integral dos estudantes e dos profissionais da educação;

VII - assegurar acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VIII - priorizar a oferta de matrículas de ensino médio articuladas com Educação Profissional e Tecnológica (EPT);

IX - assegurar Formação Continuada aos Profissionais da Educação;

X - garantir a valorização dos Profissionais de Educação com jornada em tempo integral;

XI - fomentar uma educação antirracista e democrática, que vislumbre um atendimento com equidade a todos os estudantes maranhenses, respeitando as suas singularidades, na oferta de Educação Integral em Tempo Integral (EITI) em todas modalidades de ensino;

XII - estimular a participação ativa estudantil e a integração com o território por meio do protagonismo estudantil.

Art. 6º. Os espaços de Educação Integral em Tempo Integral (EITI) constituem unidades escolares públicas, organizadas pedagógica e administrativamente com a finalidade de ofertar atendimento educacional em regime de tempo integral aos estudantes da Educação Básica e suas respectivas modalidades de ensino.

§ 1º Os espaços de Educação Integral em Tempo Integral (EITI) são estruturados conforme as diretrizes educacionais previstas na Política de Educação Integral em Tempo Integral (EITI), de que trata esta Medida Provisória, sendo instituídos no âmbito dos estabelecimentos escolares integrantes e autarquias vinculadas e dos que venham a integrar o Sistema Estadual de Ensino do Maranhão.

§ 2º Para fins de definição da estrutura organizacional, os estabelecimentos de ensino que integram ou venham a integrar o Sistema Estadual de Ensino serão considerados, para todos os efeitos legais, como escolas de grande porte (Módulo I), independentemente do número de estudantes matriculados, em razão da natureza diferenciada da oferta de ensino em tempo integral.

§ 3º As unidades escolares que integram o Sistema Estadual de Ensino ao ofertar Educação Integral em Tempo Integral (EITI) são transformadas em Estabelecimento de Ensino Integral em Tempo Integral, abrangendo a Educação Básica e suas respectivas modalidades de ensino, por meio de Decreto Específico do Poder Executivo.

Art. 7º A estrutura administrativa das unidades escolares com oferta Educação Integral em Tempo Integral (EITI) que integram o Sistema Estadual de Ensino, bem como suas autarquias vinculadas, será composta por 01 (um) Gestor Geral, 02 (dois) Gestores Auxiliares, sendo um com atribuições na área administrativo-financeira e outro na área pedagógica e 01 (um) Secretário Escolar.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos e funções mencionados no caput deste artigo serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º O Gestor Geral e os Gestores Auxiliares serão selecionados, prioritariamente, por meio de processo de eleição ou seletivo interno simplificado, conforme critérios a serem definidos em Decreto do Poder Executivo e, excepcionalmente, por indicação.

Os profissionais designados para essas funções firmarão contrato de gestão específico, alinhado às diretrizes educacionais da Política de Educação Integral em Tempo Integral (EITI), nos termos do regulamento previsto em Decreto desta Medida Provisória.

Art. 9º Os profissionais que atuarem ou que vierem a atuar nos estabelecimentos de Educação Integral em Tempo Integral (EITI) serão submetidos a processo de avaliação anual, por meio de instrumento próprio, elaborado com base nas diretrizes estabelecidas no Plano de Monitoramento e Avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral (EITI), a ser regulamentado em Decreto desta Medida Provisória.

Art. 10 O quadro de docentes que atuarem ou que vierem a atuarem nos estabelecimentos de Educação Integral em Tempo Integral (EITI) integrantes do Sistema Estadual de Ensino será formado, preferencialmente, por servidores do Subgrupo Magistério, ocupantes de dois cargos de 20 (vinte) horas semanais ou de um cargo de 40 (quarenta) horas semanais, os quais se submeterão às diretrizes educacionais da Política de Educação Integral em Tempo Integral (EITI), conforme regulamentação estabelecida por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 As escolas que ofertam a Educação Integral em Tempo Integral (EITI), integrantes do Sistema Estadadual de Ensino, devem possuir uma equipe multiprofissional da educação especial inclusiva, conforme a demanda.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta dos créditos orçamentários próprios, consignados no orçamento vigente.

Art. 13 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE JUNHO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR:10411640330
Assinado de forma digital por CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR:10411640330
Dados: 2025.06.27 20:12:08 -03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIAO TORRES MADEIRA:05359511320
Assinado de forma digital por SEBASTIAO TORRES MADEIRA:05359511320
Dados: 2025.06.27 20:35:07 -03'00'

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil